

## MINUTA DO CONTRATO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Autos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx


CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DE APOIO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA -----, E A EMPRESA -----, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL XXXXXXXX**, o (a) Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXX**, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº ----- - SSP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) na -----, em Araguaína – TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ----- estabelecida a -----, (Cidade) – (estado) CEP -----, representada por -----, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº ----- - SSP/-- e inscrito no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado na -----, em Araguaína – TO, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº XXXXX** e, em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal 258, de 27 de Março de 2024, na **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.


#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei Federal 14.133/2021)

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes, mobiliários e materiais de apoio destinados à estruturação física e funcional do ponto de apoio situado no Garimpinho e da Unidade Básica de Saúde Manoel Maria, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO.


**1.2.** Especificações:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT  (Art. 11, § 2º Decreto Municipal)	QTD. GARIMPINHO	QTD. MANOEL MARIA	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		<p><b>ARMÁRIO VITRINE HOSPITALAR COM 02 PORTAS – ESTRUTURA EM AÇO E VIDRO</b>            Armário vitrine hospitalar com 02 (duas) portas, destinado ao armazenamento e exposição de materiais e insumos em ambientes assistenciais, laboratoriais ou administrativos. Estrutura confeccionada em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, com secagem em estufa ou processo equivalente de proteção superficial. Fundo, base, teto e demais componentes estruturais em chapa de aço de espessura compatível com a finalidade do produto. Portas com fechamento em vidro transparente tipo cristal, dotadas de fechadura com chave para controle de acesso. Laterais confeccionadas em vidro transparente tipo cristal. Dotado de, no mínimo, 04 (quatro) prateleiras internas em vidro transparente,</p>	405812	1	1	2	R\$ -	R\$ -


		<p>removíveis ou reguláveis, com capacidade mínima de carga estática de 8 kg por prateleira. Base sustentada por pés em aço com ponteiros ou sapatas de proteção em material resistente, proporcionando estabilidade e proteção ao piso. Dimensões aproximadas do armário:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Altura: 1,60 m a 1,75 m;</li><li>• Largura: 0,60 m a 0,70 m;</li><li>• Profundidade: 0,35 m a 0,45 m.</li></ul> <p>Características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estrutura resistente à corrosão;</li><li>• Vidros transparentes de segurança com espessura compatível com a aplicação;</li><li>• Fechadura com chave;</li><li>• Acabamento sem rebarbas ou arestas cortantes;</li><li>• Produto novo, sem uso, devidamente acondicionado pelo fabricante. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, funcionais, de segurança, resistência e capacidade operacional exigidas.</li></ul>					
--	--	--	--	--	--	--	--

2		<p><b>BALANÇA INFANTIL ANTROPOMÉTRICA DIGITAL</b>          Balança antropométrica digital destinada à pesagem de recém-nascidos e crianças, para utilização em unidades de saúde, hospitais, maternidades, ambulatórios, clínicas e demais estabelecimentos assistenciais, atendendo aos requisitos mínimos abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Capacidade mínima de pesagem de <b>15 kg</b>;</li> <li>● Divisão (resolução) máxima de <b>5 g</b>;</li> <li>● Sistema eletrônico digital de alta precisão;</li> <li>● Concha anatômica para acomodação do paciente, confeccionada em material resistente, lavável, atóxico e de fácil higienização, com dimensões mínimas aproximadas de <b>540 mm x 290 mm</b>;</li> <li>● Estrutura construída em material resistente à corrosão, adequada ao uso contínuo em ambiente hospitalar;</li> <li>● Gabinete confeccionado em material de alta resistência mecânica;</li> <li>● Display digital de fácil visualização, com indicação clara do peso;</li> <li>● Função de tara com capacidade</li> </ul>	438912	1	1	2	R\$ -	R\$ -
---	---	--	--------	---	---	---	-------	-------


		<p>para descontar o peso de mantas, fraldas ou outros acessórios utilizados durante a pesagem;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Alimentação elétrica bivolt automática (100 a 240 V) ou superior;</li> <li>● Pés reguláveis e antiderrapantes para nivelamento e estabilidade do equipamento;</li> <li>● Régua antropométrica acoplada ou compatível para medição de comprimento/altura infantil, com graduação em centímetros e milímetros;</li> <li>● Equipamento aprovado e certificado pelo INMETRO, em conformidade com a legislação metrológica vigente;</li> <li>● Equipamento entregue calibrado e aferido, acompanhado dos respectivos certificados quando exigidos pela legislação aplicável;</li> <li>● Manual de operação em língua portuguesa;</li> <li>● Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;</li> <li>● Assistência técnica autorizada disponível em território nacional;</li> <li>● Registro ou cadastro junto à ANVISA, quando aplicável;</li> </ul> <p>Produto novo, sem uso anterior, acondicionado em embalagem</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

		original do fabricante.						
3		<p><b>BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOXIDÁVEL – CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LITROS</b></p> <p>Bebedouro industrial destinado ao fornecimento de água potável refrigerada, adequado para utilização em unidades administrativas, unidades de saúde, escolas, refeitórios, copas e demais ambientes de uso coletivo, devendo atender às seguintes especificações mínimas:</p> <p>Capacidade mínima de armazenamento de <b>25 litros de água refrigerada</b>;</p> <p>Estrutura externa confeccionada em <b>aço inoxidável</b>, resistente à corrosão, impactos e de fácil higienização;</p> <p>Reservatório interno confeccionado em material atóxico e apropriado para armazenamento de água potável;</p> <p>Sistema de refrigeração capaz de manter a água em temperatura adequada para consumo, mesmo em condições normais de uso contínuo;</p> <p>Equipado com <b>torneira(s) para fornecimento de água gelada</b>, confeccionadas em material resistente e apropriado para contato com água</p>	233651	1	2	3	R\$ -	R\$ -


		<p>potável;</p> <p>Sistema de abastecimento com <b>boia de controle automático do nível de água</b>, permitindo alimentação direta pela rede hidráulica;</p> <p>Sistema de filtragem integrado ou compatível, garantindo melhoria da qualidade da água fornecida;</p> <p>Isolamento térmico eficiente, proporcionando melhor conservação da temperatura da água;</p> <p>Gabinete com acabamento sanitário, sem arestas cortantes e de fácil limpeza;</p> <p>Pés reguláveis ou sistema que garanta estabilidade durante a operação;</p> <p>Alimentação elétrica em <b>220V</b>, frequência de 60 Hz, ou compatível com o padrão adotado pela Administração;</p> <p>Baixo consumo energético e funcionamento silencioso;</p> <p>Produto fabricado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e legislação sanitária vigente;</p> <p>Manual de instruções em língua portuguesa;</p> <p>Garantia mínima de <b>12 (doze) meses</b> contra defeitos de fabricação;</p> <p>Assistência técnica autorizada disponível em</p>				
--	--	---	--	--	--	--

		<p>território nacional;</p> <p>Produto novo, sem uso anterior, acondicionado em embalagem original do fabricante.</p>						
4		<p><b>BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO MÓVEL</b></p> <p>Biombo hospitalar triplo destinado à promoção da privacidade de pacientes durante atendimentos, procedimentos clínicos, exames e demais atividades assistenciais em unidades de saúde, hospitais, ambulatórios e consultórios, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Composto por <b>03 (três) painéis articulados</b>, permitindo abertura, fechamento e posicionamento conforme necessidade de uso;</li> <li>• Estrutura confeccionada em <b>tubo de aço carbono</b> ou material de resistência mecânica equivalente ou superior;</li> <li>• Tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, proporcionando elevada resistência à oxidação, impactos, abrasão e agentes de limpeza hospitalar;</li> <li>• Cortinas confeccionadas em tecido</li> </ul>	404602	1	2	3	R\$ -	R\$ -


		<p>resistente, lavável, removível e de fácil higienização, ou material equivalente compatível com uso hospitalar;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Sistema de sustentação que garanta estabilidade e segurança durante a utilização;</li><li>● Dotado de rodízios de, no mínimo, 2 (duas) polegadas em parte da estrutura, permitindo deslocamento suave e seguro;</li><li>● Rodízios confeccionados em material resistente, com movimentação silenciosa e adequada para pisos hospitalares;</li><li>● Extremidades protegidas por ponteiras ou dispositivos equivalentes que evitem danos ao piso e aumentem a estabilidade do equipamento;</li><li>● Estrutura com cantos e superfícies que permitam limpeza e desinfecção rotineira;</li><li>● Capacidade para uso contínuo em ambiente hospitalar ou ambulatorial;</li><li>● Dimensões mínimas aproximadas:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Altura: 1,80 m;</li><li>○ Largura total quando aberto: 1,70 m;</li><li>○ Largura máxima quando fechado: 0,70 m;</li></ul></li></ul>				
--	--	---	--	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produto novo, sem uso anterior;</li> <li>• Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;</li> </ul> <p>Manual de instruções em língua portuguesa, quando aplicável.</p>						
5		<p><b>ESCADA HOSPITALAR COM 02 (DOIS) DEGRAUS</b> Escada hospitalar destinada a auxiliar pacientes no acesso a macas, mesas de exame, leitos, cadeiras de coleta e demais equipamentos utilizados em unidades de saúde, hospitais, clínicas e ambulatórios, devendo atender às seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estrutura confeccionada em aço carbono ou material de resistência mecânica equivalente ou superior;</li> <li>• Acabamento com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, proporcionando elevada resistência ao desgaste, impactos e produtos utilizados na limpeza e desinfecção hospitalar;</li> <li>• Composta por 02 (dois) degraus;</li> <li>• Degraus revestidos com material antiderrapante de</li> </ul>	411184	2	4	6	R\$ -	R\$ -


		<p>alta resistência, garantindo maior segurança ao usuário durante o acesso e descida;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estrutura com sistema de estabilidade que impeça deslocamentos involuntários durante a utilização;</li><li>• Pés providos de ponteiros ou sapatas antiderrapantes, confeccionadas em material resistente, que promovam aderência ao piso e proteção contra danos;</li><li>• Capacidade mínima de carga estática de 150 kg, sem comprometimento o estrutural;</li><li>• Superfícies lisas e de fácil higienização, adequadas para ambientes assistenciais;</li><li>• Dimensões aproximadas:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Altura total: entre 35 cm e 45 cm;</li><li>○ Comprimento: entre 35 cm e 50 cm;</li><li>○ Largura: entre 35 cm e 50 cm;</li></ul></li><li>• Produto apropriado para uso hospitalar, ambulatorial e clínico;</li><li>• Produto novo, sem uso anterior;</li></ul> <p>Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>				
--	--	--	--	--	--	--

6		<p><b>FOCO CLÍNICO AMBULATORIAL COM ILUMINAÇÃO LED MÓVEL</b>          Equipamento destinado à iluminação auxiliar para procedimentos clínicos, ambulatoriais, exames médicos, pequenos procedimentos, atendimentos de enfermagem e demais atividades assistenciais que demandem iluminação focalizada, devendo atender às seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Sistema de iluminação por tecnologia LED de alta eficiência, proporcionando luz branca uniforme e adequada para procedimentos clínicos;</li> <li>● Intensidade luminosa compatível com atividades ambulatoriais e exames clínicos, garantindo adequada visualização da área de trabalho;</li> <li>● Vida útil da fonte luminosa superior à das lâmpadas convencionais, dispensando substituições frequentes;</li> <li>● Estrutura confeccionada em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, ou material de resistência equivalente ou superior;</li> <li>● Cabeçote confeccionado em</li> </ul>	407727	0	1	1	R\$ -	R\$ -
---	--	--	--------	---	---	---	-------	-------


		<p>material resistente, de fácil higienização e apropriado para uso em ambientes assistenciais;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Haste flexível ou sistema articulado que permita o direcionamento preciso do foco luminoso em diferentes posições;</li><li>● Regulagem de altura, permitindo adaptação às diversas necessidades de utilização;</li><li>● Altura ajustável com variação mínima entre 80 cm e 130 cm;</li><li>● Base móvel equipada com rodízios de giro livre, permitindo deslocamento seguro e fácil movimentação do equipamento;</li><li>● Rodízios confeccionados em material resistente, adequado para pisos hospitalares e ambulatoriais;</li><li>● Interruptor liga/desliga de fácil acesso ao operador;</li><li>● Alimentação elétrica bivolt automática (100 a 240 V), frequência de 50/60 Hz;</li><li>● Baixo consumo de energia elétrica;</li><li>● Equipamento silencioso, sem emissão excessiva de calor durante o funcionamento;</li><li>● Estrutura estável, resistente e adequada ao uso contínuo em ambientes hospitalares e ambulatoriais;</li><li>● Superfícies lisas e de fácil limpeza</li></ul>					
--	--	---	--	--	--	--	--

		<p>e desinfecção;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Produto novo, sem uso anterior;</li> <li>● Manual de operação em língua portuguesa;</li> <li>● Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;</li> <li>● Assistência técnica autorizada em território nacional;</li> </ul> <p>Registro ou cadastro na ANVISA, quando aplicável à categoria do equipamento.</p>						
7		<p><b>FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS COM 06 (SEIS) BOCAS</b> Fogão industrial destinado ao preparo de alimentos em cozinhas institucionais, hospitalares, escolares, refeitórios, unidades de alimentação e nutrição e demais ambientes de produção de refeições, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Equipamento do tipo industrial, com funcionamento a gás GLP ou compatível com a rede de gás existente mediante adaptação do fabricante;</li> <li>● Estrutura confeccionada em aço carbono ou material de resistência equivalente ou superior;</li> <li>● Acabamento com tratamento</li> </ul>	231092	1		1	R\$ -	R\$ -

		<p>anticorrosivo e pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, resistente à umidade, calor e produtos utilizados na higienização;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Mesa de trabalho reforçada, projetada para suportar uso contínuo e intenso;</li><li>• Possuir <b>06 (seis) queimadores de alta pressão</b>, adequados para preparo de alimentos em grande escala;</li><li>• Queimadores confeccionados em ferro fundido ou material de resistência equivalente ou superior;</li><li>• Grelhas individuais removíveis confeccionadas em ferro fundido ou material de alta resistência térmica e mecânica;</li><li>• Área de apoio das panelas compatível com recipientes de grande porte utilizados em cozinhas industriais;</li><li>• Sistema individual de controle de chama para cada queimador;</li><li>• Registros de controle de gás de fácil acionamento, fabricados em material resistente ao calor e à corrosão;</li><li>• Tubulação de distribuição de gás dimensionada para garantir funcionamento</li></ul>				
--	--	--	--	--	--	--


		<p>adequado de todos os queimadores simultaneamente;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Possuir bandejas ou sistema coletor removível para resíduos e respingos, facilitando a limpeza e manutenção;</li> <li>● Pés com sistema antiderrapante ou regulável, garantindo estabilidade durante a operação;</li> <li>● Estrutura desmontável ou de fácil montagem e manutenção.</li> </ul>						
8		<p><b>GELADEIRA UMA PORTA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 LITROS</b>          Refrigerador destinado ao armazenamento e conservação de alimentos, bebidas, medicamentos termossensíveis de uso não controlado e demais produtos que necessitem de refrigeração, adequado para utilização em unidades administrativas, copas, cozinhas institucionais, unidades de saúde e demais dependências da Administração Pública, devendo atender às seguintes especificações mínimas:          Capacidade líquida total mínima de <b>240 litros</b>;          Sistema de degelo automático</p>	462249	1	2	3	R\$ -	R\$ -

		<p>dispensando descongelamento manual;</p> <p>Compartimento congelador (freezer) integrado;</p> <p>Funcionamento por compressor hermético de alta eficiência;</p> <p>Alimentação elétrica em <b>220V</b>, frequência de 60 Hz;</p> <p>Classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO;</p> <p>Controle de temperatura interno ou externo de fácil operação;</p> <p>Compartimentos internos para armazenamento de alimentos e bebidas;</p> <p>Gaveta para armazenamento de frutas, verduras e legumes;</p> <p>Porta com compartimentos para acondicionamento de garrafas, recipientes e produtos diversos;</p> <p>Sistema de vedação eficiente, garantindo a conservação térmica dos alimentos;</p> <p>Porta com abertura lateral e fechamento adequado;</p> <p>Uma porta iluminação interna;</p> <p>Baixo nível de ruído durante a operação;</p> <p>Gabinete externo confeccionado em material resistente à</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

		<p>corrosão, impactos e desgaste decorrente do uso contínuo;</p> <p>Revestimento interno em material atóxico, resistente e de fácil higienização;</p> <p>Cor predominante branca ou equivalente neutra;</p> <p>Dimensões compatíveis com a capacidade especificada;</p> <p>Produto novo, sem uso anterior;</p> <p>Manual de instruções em língua portuguesa;</p> <p>Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;</p> <p>Assistência técnica autorizada em território nacional;</p> <p>Certificação do INMETRO e atendimento às normas técnicas aplicáveis.</p>						
9		<p><b>LIXEIRA HOSPITALAR COM PEDAL – CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS</b></p> <p>Lixeira destinada ao acondicionamento de resíduos gerados em unidades de saúde, hospitais, ambulatórios, clínicas, laboratórios e demais ambientes assistenciais, devendo atender às seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Capacidade mínima de <b>30 litros</b>;</li> <li>● Fabricada em polipropileno</li> </ul>	318190	6	26	32	R\$ -	R\$ -


		<p>(PP), polietileno de alta densidade (PEAD) ou material plástico de resistência equivalente ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Material resistente a impactos, umidade, agentes químicos de limpeza e variações de temperatura;</li> <li>● Cor compatível com a classificação do resíduo a que se destina, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes;</li> <li>● Tampa articulada com abertura acionada por pedal, dispensando o contato manual durante a utilização;</li> <li>● Sistema de acionamento mecânico resistente, projetado para uso contínuo;</li> <li>● Tampa com abertura ampla para facilitar o descarte dos resíduos;</li> <li>● Superfícies internas e externas lisas, sem cantos vivos ou reentrâncias que dificultem a higienização;</li> <li>● Estrutura resistente à corrosão e adequada para ambientes hospitalares;</li> <li>● Sistema de fixação ou suporte interno para saco coletor;</li> <li>● Identificação visual para o tipo de resíduo acondicionado, quando exigido pelas normas aplicáveis;</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> <li>● Fácil limpeza, desinfecção e manutenção;</li> <li>● Dimensões compatíveis com a capacidade especificada, admitindo-se variação decorrente do fabricante;</li> <li>● Produto novo, sem uso anterior;</li> <li>● Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</li> </ul> <p><b>ESPECIFICAÇÃO PARA RESÍDUO INFECTANTE</b>          Quando destinada ao acondicionamento de resíduos infectantes, a lixeira deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Possuir cor branca ou outra definida pela legislação vigente para resíduos infectantes;</li> <li>● Conter identificação visual do Grupo A – Resíduo Infectante, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e demais legislações aplicáveis;</li> </ul> <p>Ser compatível com sacos para resíduos infectantes utilizados pela unidade de saúde.</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--


10		<p><b>MACA CLÍNICA HOSPITALAR FIXA COM ENCOSTO REGULÁVEL</b> Maca clínica destinada à realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e atendimentos em unidades de saúde, hospitais, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos assistenciais, devendo atender às seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Estrutura confeccionada em aço carbono ou material de resistência mecânica equivalente ou superior;</li> <li>● Tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, resistente à umidade, agentes de limpeza e desinfecção hospitalar;</li> <li>● Leito acolchoado com espuma de densidade adequada para proporcionar conforto ao paciente durante os procedimentos;</li> <li>● Revestimento em material impermeável, lavável, resistente a rasgos, abrasão e produtos saneantes utilizados na rotina hospitalar;</li> <li>● Encosto com regulagem de inclinação, permitindo no mínimo 05 (cinco) posições distintas</li> </ul>	399709	3	5	8	R\$ -	R\$ -
----	---	--	--------	---	---	---	-------	-------

		<p>ou ajuste equivalente;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Sistema de regulagem seguro, de fácil operação e resistente ao uso contínuo;</li> <li>● Estrutura projetada para garantir estabilidade e segurança durante a utilização;</li> <li>● Pés com ponteiros antiderrapantes ou sistema equivalente que assegure estabilidade e proteção ao piso;</li> <li>● Capacidade mínima de carga estática de <b>250 kg</b>;</li> <li>● Superfícies lisas e de fácil higienização;</li> <li>● Dimensões mínimas aproximadas:           <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Comprimento: 1,80 m;</li> <li>○ Largura: 0,60 m;</li> <li>○ Altura: 0,80 m;</li> </ul> </li> <li>● Produto adequado para utilização contínua em ambientes assistenciais;</li> <li>● Produto novo, sem uso anterior;</li> <li>● Manual de instruções em língua portuguesa, quando aplicável;</li> <li>● Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</li> </ul> <p><b>REQUISITOS DE SEGURANÇA E QUALIDADE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Estrutura resistente ao uso intensivo em ambiente hospitalar e ambulatorial;</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"><li>● Acabamento sem arestas cortantes ou rebarbas;</li><li>● Materiais compatíveis com processos rotineiros de limpeza e desinfecção;</li><li>● Capacidade de suportar usuários com diferentes perfis físicos sem comprometer o estrutural;</li></ul> <p>Projeto ergonômico que facilite o atendimento pelos profissionais de saúde.</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

11		<p><b>SELADORA DE PEDAL PARA EMBALAGENS TERMOSELÁVEIS – COMPRIMENTO MÍNIMO DE SELAGEM DE 300 MM</b></p> <p>Equipamento destinado à selagem de embalagens termos seláveis utilizadas no acondicionamento de materiais, insumos, produtos hospitalares, laboratoriais, alimentícios, farmacêuticos e demais aplicações compatíveis, devendo atender às seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema de acionamento por pedal, permitindo operação prática e segura;</li> <li>• Sistema de aquecimento instantâneo ou tecnologia equivalente que dispense longos períodos de pré-aquecimento;</li> <li>• Comprimento mínimo de selagem de <b>300 mm (30 cm)</b>;</li> <li>• Largura mínima da selagem de <b>2 mm</b>;</li> <li>• Capacidade para selagem uniforme e contínua de embalagens confeccionadas em polietileno (PE), polipropileno (PP), polipropileno biorientado (BOPP), laminados, celofane e materiais termos seláveis equivalentes;</li> <li>• Controle</li> </ul>	428694	1	0	1	R\$ -	R\$ -
----	---	--	--------	---	---	---	-------	-------

		<p>ajustável de tempo e/ou temperatura de selagem, possibilitando adequação às diferentes espessuras e tipos de materiais;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Sistema de indicação visual do ciclo de selagem por meio de sinal luminoso ou dispositivo equivalente;</li> <li>● Estrutura confeccionada em aço carbono, aço tratado ou material de resistência equivalente ou superior;</li> <li>● Componentes de selagem projetados para garantir uniformidade, resistência e qualidade do fechamento das embalagens;</li> <li>● Painel de operação simples e de fácil utilização;</li> <li>● Alimentação elétrica em <b>220V</b>, frequência de 50/60 Hz;</li> <li>● Consumo energético compatível com a categoria do equipamento;</li> <li>● Estrutura estável e adequada para utilização contínua em ambientes administrativos, hospitalares, laboratoriais, industriais e comerciais;</li> <li>● Superfícies de fácil limpeza e manutenção;</li> <li>● Produto novo, sem uso anterior;</li> <li>● Manual de instruções em língua portuguesa;</li> </ul>					
--	--	--	--	--	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;</li> <li>• Assistência técnica autorizada em território nacional.</li> <li>• Selagem uniforme, contínua e resistente;</li> <li>• Operação segura para o usuário;</li> <li>• Resistência mecânica compatível com uso contínuo;</li> <li>• Facilidade de regulagem para diferentes tipos de embalagens;</li> </ul> <p>Baixa necessidade de manutenção preventiva</p>					
12		<p><b>BELICHE HOSPITALAR - CONJUNTO BELICHE METÁLICA COM ESCADA E 02 (DOIS) COLCHÕES</b> Conjunto composto por 01 (uma) beliche metálica e 02 (dois) colchões, destinado ao alojamento de servidores, pacientes, usuários de unidades de acolhimento, casas de apoio, alojamentos institucionais e demais ambientes que demandem acomodação coletiva, devendo atender às seguintes especificações mínimas:</p> <p><b>BELICHE METÁLICA</b> Estrutura confeccionada em aço carbono ou material de resistência mecânica</p>	150514	05	05	R\$ -	R\$ -

		<p>equivalente ou superior;</p> <p>Tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, resistente à umidade, desgaste e oxidação;</p> <p>Composta por 02 (dois) leitos sobrepostos;</p> <p>Estrutura reforçada para uso contínuo e institucional;</p> <p>Leitos com sistema de sustentação adequado ao colchão, composto por travessas metálicas, chapa, painel ou material equivalente que assegure estabilidade e conforto;</p> <p>Possuir escada integrada ou removível para acesso seguro ao leito superior;</p> <p>Leito superior dotado de grade de proteção lateral em ambos os lados ou sistema equivalente de segurança contra quedas;</p> <p>Cantos e bordas arredondados ou protegidos, minimizando riscos de acidentes;</p> <p>Capacidade mínima de carga de <b>120 kg por leito</b>, sem comprometimento o estrutural;</p> <p>Dimensões compatíveis com colchões de aproximadamente :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Comprimento : 1,88 m a 1,90 m;</li> </ul>					
--	--	--	--	--	--	--	--

		<p>○ Largura: 0,78 m a 0,80 m;</p> <p>Estrutura estável, sem oscilações ou deformações durante o uso normal;</p> <p>Produto entregue acompanhado de todos os acessórios necessários para montagem e utilização.</p> <p><b>COLCHÕES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Quantidade: 02 (dois) colchões;</li> <li>● Compatíveis com as dimensões da beliche fornecida;</li> <li>● Espuma flexível de poliuretano com densidade mínima <b>D23</b> ou superior;</li> <li>● Espessura mínima de <b>12 cm</b>;</li> <li>● Revestimento impermeável, lavável e resistente ao uso contínuo;</li> <li>● Capa removível ou sistema equivalente que facilite higienização;</li> <li>● Material resistente a rasgos, abrasão e procedimentos rotineiros de limpeza;</li> <li>● Tratamento que proporcione conforto e suporte adequado ao usuário.</li> </ul> <p><b>REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Produto novo, sem uso anterior;</li> <li>● Estrutura adequada para utilização contínua em ambientes institucionais;</li> <li>● Resistência mecânica compatível com a capacidade de carga especificada;</li> </ul>					
--	--	--	--	--	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fácil higienização e manutenção;</li> <li>• Ausência de rebarbas, arestas cortantes ou defeitos que comprometam a segurança dos usuários;</li> <li>• Manual de montagem e utilização em língua portuguesa;</li> </ul> <p>Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação nº ..../.....;
- 2.1.3. A Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, utilidade, resistência, segurança, acessibilidade, eficiência e adequação ao uso institucional, especialmente por se tratar de aquisição destinada à estruturação física e funcional de espaços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, resistentes, duráveis, adequados à finalidade pública pretendida e compatíveis com a utilização em ambiente público de saúde, evitando-se a aquisição de produtos frágeis, de baixa vida útil, de difícil higienização ou que apresentem desempenho incompatível com o uso institucional.

4.3. Os mobiliários, equipamentos e materiais de apoio deverão possuir acabamento adequado, superfícies seguras, estrutura compatível com a utilização frequente e condições

que facilitem limpeza, conservação e higienização, especialmente quando destinados a ambientes assistenciais, administrativos ou de acolhimento de usuários.

**4.4.** Os bens deverão observar, quando aplicável, as normas técnicas brasileiras, certificações obrigatórias, regulamentos do INMETRO, requisitos de segurança, padrões de eficiência energética e demais parâmetros técnicos exigíveis para sua regular comercialização e utilização.

**4.5.** Os equipamentos permanentes eventualmente sujeitos ao controle sanitário deverão possuir registro, cadastro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável, devendo a comprovação ser apresentada à Administração sempre que solicitada.

**4.6.** Em relação aos equipamentos elétricos, quando existentes, deverão ser observadas condições mínimas de segurança, compatibilidade com a rede elétrica indicada pela Administração, eficiência no consumo de energia e regularidade técnica do produto, sem prejuízo da exigência de manuais, etiquetas, certificados ou documentos equivalentes, quando aplicáveis. Sempre que houver certificação específica disponível, os equipamentos deverão possuir selo ou classificação de eficiência energética emitido por órgão ou entidade competente, observados os requisitos técnicos aplicáveis ao respectivo produto.

**4.7.** Deverão ser evitados bens com características meramente supérfluas, luxuosas, excessivamente sofisticadas ou incompatíveis com a finalidade pública pretendida, devendo as especificações observar o padrão necessário e suficiente ao atendimento da demanda, sem direcionamento de marca ou restrição indevida à competitividade.

**4.8.** A contratada deverá adotar, sempre que possível, embalagens adequadas e proporcionais ao transporte e proteção dos bens, evitando acondicionamentos excessivos ou desnecessários, sem comprometer a integridade dos produtos durante a entrega.

**4.9.** Os resíduos eventualmente gerados em razão da entrega, desembalagem ou transporte dos bens deverão ser recolhidos ou adequadamente destinados pela contratada, quando decorrentes diretamente de sua atividade, evitando-se descarte irregular nas dependências da Administração.

**4.10.** A Administração deverá priorizar, na análise da conformidade dos bens, produtos que apresentem maior durabilidade, facilidade de manutenção, disponibilidade de reposição, segurança de uso, eficiência operacional e menor custo de conservação ao longo de sua vida útil.

**4.11.** Os critérios de sustentabilidade previstos neste contrato deverão ser aplicados de forma proporcional à natureza simples e comum dos bens, sem criação de exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade ou afastar fornecedores aptos ao fornecimento regular do objeto 1981.

#### **Garantia da contratação:**

**4.12.** Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**6.1.** Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

Órgão	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão	02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 SAÚDE
Subção	301 ATENCAO BASICA
Programa	0173 IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIIS DAS UNIDADES DE
Projeto Atividade	1400 FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Fonte Repasse	15001002000040 16010000000000 16013110000000 16013120000000
Classificação	4.4.9.0.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha	20260166 20260167 20260168 20260169 20260170

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente com o cumprimento integral do objeto e das obrigações dele decorrentes, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Cumprir integralmente as condições, especificações, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato, na proposta apresentada e no instrumento contratual ou equivalente.

**8.2.** Fornecer os equipamentos permanentes, mobiliários e materiais de apoio novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

- 8.3.** Entregar os bens no prazo, local e condições definidos neste Contrato e no Termo de Referência, devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, armazenamento e manuseio.
- 8.4.** Fornecer, quando aplicável, manuais de operação, certificados de garantia, certificados de conformidade, instruções de uso e demais documentos exigidos pelo fabricante ou pela legislação pertinente.
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas, avarias ou desconformidades dos bens fornecidos, nos termos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 8.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens recusados pela fiscalização em razão de defeitos, avarias, vícios, divergências de especificação ou qualquer desconformidade constatada, no prazo estabelecido neste Contrato.
- 8.7.** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e medidas corretivas cabíveis.
- 8.8.** Atender prontamente às solicitações e determinações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução.
- 8.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa relacionados ao fornecimento dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 8.10.** Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, de transporte, frete e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 8.12.** Cumprir as obrigações relativas à garantia legal e contratual dos bens, promovendo os reparos, substituições e demais providências necessárias durante todo o período de cobertura da garantia.
- 8.13.** Arcar integralmente com os custos de transporte, retirada, devolução, assistência técnica, mão de obra, peças, componentes e demais despesas necessárias ao cumprimento da garantia.
- 8.14.** Observar e cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, bem como as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes e pelos fabricantes dos equipamentos fornecidos.
- 8.15.** Guardar sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, quando aplicável.
- 8.16.** Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual.

**8.17.** Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

**8.18.** Responsabilizar-se pela autenticidade, veracidade e atualização das informações e documentos apresentados ao CONTRATANTE

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, Termo de Referência, a proposta apresentada e o instrumento contratual ou equivalente.

**9.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.

**9.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**9.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto efetivamente recebido e aceito, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no instrumento contratual ou equivalente.

**9.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento de suas obrigações.

**9.7.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína/TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, quando necessário.

**9.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.

**9.9.** Analisar e responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

**9.10.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE FORNECIMENTO**

**10.1.** O fornecimento dos bens objeto da presente contratação será realizado em entrega única, observadas as quantidades, especificações técnicas, prazos, condições de fornecimento, requisitos de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

**10.2.** A opção pela entrega única justifica-se pela natureza do objeto, consistente na aquisição de equipamentos permanentes, mobiliários e materiais de apoio destinados à estruturação

física e funcional das unidades contempladas, não havendo necessidade operacional de fornecimento parcelado ou sucessivo.

**10.3.** A entrega dos bens ficará condicionada à emissão da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo CONTRATANTE, que indicará os quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto.

**10.4.** Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE, observados os prazos, condições de transporte, acondicionamento, montagem, quando aplicável, e demais requisitos previstos neste Contrato.

**10.5.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento, movimentação, montagem, instalação, quando aplicável, e demais providências necessárias à perfeita entrega dos bens, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**10.6.** Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados da documentação pertinente, incluindo nota fiscal, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante ou pela legislação aplicável, quando cabível.

**10.7.** O fornecimento somente será considerado regularmente executado após a entrega integral dos bens, a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa, a emissão do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE e o cumprimento das obrigações relativas à garantia do objeto.

**10.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades que venham a ser constatadas posteriormente, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável, neste Contrato e no Termo de Referência.

#### **Condições de entrega**

**10.9.** Os equipamentos permanentes, mobiliários e materiais de apoio deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio.

**10.10.** A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO.

**10.11.** Os produtos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, podendo a entrega ocorrer no Almoarifado Central, na Unidade Básica de Saúde Manoel Maria, no ponto de apoio situado no Garimpinho ou em outro endereço previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, em dias úteis e durante o horário de expediente.

**10.12.** Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO.

**10.13.** Os bens deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, manuais de operação, certificados de conformidade, termos de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante ou pela legislação aplicável, quando cabível.

**10.14.** A simples entrega dos bens não caracteriza sua aceitação definitiva pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, que realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

**10.15.** Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, divergência de especificação, danos decorrentes do transporte ou qualquer desconformidade com as exigências do Termo de Referência e Contrato serão recusados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação formal.

**10.16.** O recebimento dos bens observará as seguintes etapas:

**10.16.1.** I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, para conferência quantitativa dos itens e verificação aparente de suas condições físicas;

**10.16.2.** II – Recebimento Definitivo: realizado após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

**10.17.** A contratada permanecerá responsável pela integridade, qualidade e funcionamento dos bens até o recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, bem como durante o período de garantia legal e contratual aplicável.

**10.18.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**10.19.** Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como de eventual garantia contratual adicional oferecida pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo sempre o prazo ou condição mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO.

**10.20.** O prazo de garantia será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

**10.21.** Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao mínimo exigido, prevalecerá o prazo mais benéfico à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO.

**10.22.** Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela reparação, correção, substituição ou reposição dos bens que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidades decorrentes de sua fabricação, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO.

**10.23.** A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos equipamentos, quando aplicável, pelo fabricante, pela contratada ou por assistência técnica autorizada.

**10.24.** A contratada deverá informar, no ato da entrega dos bens ou sempre que solicitado pela Administração, a rede de assistência técnica autorizada, quando existente, ou disponibilizar canal oficial de suporte técnico e atendimento durante todo o período de garantia, contendo, no mínimo, endereço eletrônico, telefone e demais meios necessários para abertura e acompanhamento de chamados.

**10.25.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos, falhas ou vícios apresentados pelos bens, compreendendo os serviços de reparo, ajustes, regulagens, substituição de peças e demais intervenções necessárias ao pleno restabelecimento de suas condições normais de funcionamento.

**10.26.** As peças, componentes ou acessórios substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, originais ou equivalentes homologados pelo fabricante, observados padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

**10.27.** Após formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, a contratada deverá promover a reparação, correção ou substituição do bem defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

**10.28.** Não sendo possível o reparo do bem ou persistindo o defeito após a intervenção técnica, a contratada deverá promover sua substituição por outro novo, de características iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO.

**10.29.** Todas as despesas relacionadas à execução da garantia, inclusive transporte, coleta, entrega, mão de obra, peças, componentes, fretes, seguros e demais custos necessários, correrão exclusivamente por conta da contratada.

**10.30.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas de qualidade constatados durante o período de garantia, nos termos da legislação aplicável.

**10.31.** A garantia legal ou contratual possui prazo de vigência próprio e independente da vigência do instrumento contratual ou instrumento equivalente, permanecendo exigíveis as obrigações da contratada durante todo o período de cobertura da garantia.

**10.32.** Em decorrência da entrega única prevista no Item 10.1, não se aplica ao presente o critério de medição periódica de serviços, ressalvados eventuais reparos e/ou correções determinadas pelo Contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei Federal 14.133/2021)**

**13.1.** O modelo de execução do objeto (Item 6 do Termo de Referência) e o modelo de gestão do contrato (Item 13 do Termo de Referência), assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei Federal 14.133/2021)**

**15.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Item 14** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º da Lei Federal 14.133/2021)**

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

**16.2.** Decorrido o interregno de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, e caso ainda existam obrigações pendentes de execução por fato não imputável à CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**16.4.** No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE utilizará, para cálculo provisório, a última variação oficialmente divulgada, promovendo-se a compensação da diferença correspondente quando da publicação do índice definitivo.

**16.5.** Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

**16.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**16.7.** O reajuste, quando cabível, será formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

**16.8.** Considerando a natureza da presente contratação, consistente na aquisição de bens com entrega única, a expectativa da Administração é de que a execução e o pagamento ocorram integralmente dentro do período de 12 (doze) meses, hipótese em que não haverá incidência de reajuste.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei Federal 14.133/2021)**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;

- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas;

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

2. Der causa à inexecução total do contrato;

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

#### IV. Multa:

1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 20 % a 25 % do valor do Contrato.

3. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20 % a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

**17.3.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**17.4.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**17.7.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**17.8.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**17.9.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**17.10.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**17.13.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**17.14.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**17.15.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**17.16.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**17.17.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**17.18.** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei Federal 14.133/2021)**

**18.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ressalvado o efetivo cumprimento da contraprestação contratual da Contratada.

**18.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**18.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.5.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

**18.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**18.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal 14.133/2021)**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES**

**20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCO**

**21.1.** Em consonância com a justificativa contida no Termo de Referência, é dispensada a matriz de risco no presente instrumento contratual, cujo documento integra o presente contrato independente de transcrição.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO**

**22.1.** Considerando o objeto do presente contrato é de fornecimento de bens com entrega única, não incide sobre o mesmo o instituto da repactuação.

#### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**23.1.** Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, cujo instituto incidirá estritamente nas hipóteses previstas na legislação, mediante Parecer Técnico e/ou Jurídico fundamentado.

## **24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS**

24.1. Considerando que a entrega do objeto ocorrerá de forma única, é dispensada a garantia de proposta e de execução.

24.2. A dispensa de garantia de que trata o Item 24.1. desta cláusula, não dispensa a garantia do objeto contratual, o que deve ser fornecido dentro do critério de qualidade, eficiência, durabilidade e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente independente de transcrição.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

25.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

25.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FÔRO**

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

27.2. O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

27.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

27.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: **compras.semus@araguaina.to.gov.br**

27.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

27.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

27.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

27.7.1. A compatibilidade com a finalidade especificada;

27.7.2. O interesse público;

27.7.3. A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Araguaína (TO), XXX de XXXXXXX de 202x.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx

Portaria n.º xxxxxxxxxxxxxxxx

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

CONTRATADA

CNPJ n.º